



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **PARECER Nº 32/2019 - COFC PROJETO DE LEI Nº 48/2019**

**Relator: ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, sob a forma de projeto de lei, tendo como objetivo solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 16.051,00 (dezesesseis mil e cinquenta e um reais), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Sua finalidade é criar ficha orçamentária específica para ocorrer com o repasse do Governo Federal, destinada à aquisição de mobiliários e ventiladores de colunas para as Unidades Básicas de Saúde, conforme consta do Ofício DA nº 84/2019 do Poder Executivo.

Conforme disposto em seu artigo 2º, servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 52.069-1, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Cumpra destacar que a abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 41, II, que estatui normas gerais de direito financeiro.

Neste sentido, o dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Considerando o atendimento aos aspectos financeiros e orçamentários, este relator exara parecer favorável à tramitação do mencionado projeto.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.

**ANDRÉ GONÇALVES GOMES - PR**  
**Relator**

